

DECISÃO DO PREGOEIRO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESAS POR NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 DO COMUPE

Trata-se da inabilitação da empresa FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA. EPP., CNPJ nº 07.316.691/0001, vez que não cumpre os requisitos constantes no edital e anexos do Proc. nº 06/2020- Pregão Eletrônico nº 06/2020.

I- DOS FATOS

A referida empresa participou do Proc. nº 06/2020- Pregão Eletrônico nº 06/2020, onde foi vencedora do item nº 45, ocorre que durante a análise dos documentos de habilitação foi verificado que a empresa não atendia todos os requisitos necessários.

II- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A empresa Fórmulas Magistrais atingiu o melhor valor para o item nº 45 - Ciprofloxacino Cloridrato 250mg-Cápsula, que tem o valor total de R\$726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), consequentemente, de acordo com o item 15.5¹ do edital a empresa deveria comprovar um capital social de no mínimo 10% do valor arrematado, ou seja, a empresa deveria ter um capital social de R\$ 72.600 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Ocorre que a empresa comprovou que detém um capital social de apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que impede a sua habilitação e por ter arrematado apenas um item enseja em sua exclusão do referido processo licitatório.

III- DA DECISÃO

Neste sentido, analisada toda documentação em atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e celeridade, decido pela inabilitação da empresa FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA. EPP e consequente exclusão do presente processo licitatório.

¹ 15.5 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:
15.5.1. Comprovação de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrematado pelo licitante;

Ficam desde já intimadas do inteiro teor desta DECISÃO a empresa supramencionada e demais que tenham interesse, para querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos.

Nada mais merecedor de nota, nem a tratar, assinam a presente DECISÃO todos os membros da Comissão de Licitações.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2020

Ênio Amorim Viana
Pregoeiro

Tâmara Suelen Brasil dos Santos
Membro

Felipe de Melo Moura e Silva
Membro